

ORIENTAÇÃO N.º 010/2020 – DEDUC/SEED

Orienta os procedimentos para composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos inscritos como Pessoa Negra em Processo Seletivo Simplificado – PSS relativos aos Editais em vigor.

A Diretoria de Educação, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o disposto no inciso III, do art. 3.º, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- o disposto no Artigo 1.º da Lei Federal n.º 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica-racial;
- os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;
- as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.274/2003 que regulamenta o acesso de candidatos pretos e pardos às cotas raciais em Concurso Público Estadual;
- o Decreto n.º 4.230/2020, do Governo do Estado, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19.
- o Decreto n.º 4.320/2020, do Governo do Estado, que altera dispositivos do Decreto n.º 4.312, de 20 de março de 2020, e do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020.
- o Decreto n.º 4942/2020, do Governo do Estado, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da Covid-19.
- o Decreto n.º 4.959/2020, do Governo do Estado, que acresce dispositivos ao Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020.
- a Resolução n.º 5.447/2018 – GS/SEED, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.
- os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

- as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo voltadas à eliminação do preconceito e da discriminação racial, bem como à redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;
- a garantia do direito a pretos e pardos de acesso ao trabalho, por meio das Cotas Raciais, conforme disposto nos Editais de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado – PSS.
- a necessidade de orientar a composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para a averiguação da veracidade da autodeclaração de candidatos inscritos como pessoa negra no Processo Seletivo Simplificado – PSS,

ORIENTA:

1. Composição das Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial do Núcleo Regional de Educação:

- a) Os 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação (NRE) do Estado deverão compor suas Comissões Permanentes de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, conforme a Resolução n.º 5.447/2018 – GS/SEED e as orientações constantes deste documento;
- b) Cada Comissão respeitará a abrangência do NRE ao qual está vinculada, no âmbito de atuação;
- c) Toda Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial deverá estar instituída por meio de Ato Administrativo emitido pela respectiva Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE a ser publicado no *site* do respectivo Núcleo;
- d) Os membros das Comissões serão indicados pelas instituições governamentais e pelo Movimento Social Negro - legitimados para fazer o reconhecimento social do pertencimento étnico-racial da(o) candidata(o) -, os quais poderão ser substituídos por meio de nova indicação e ratificados por novo Ato Administrativo dos respectivos Chefes de Núcleo;
- e) A Equipe da Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ/DEDIDH deverá ser comunicada da composição e da substituição de membros da Comissão, sendo competência da Chefia do NRE encaminhar o Ato Administrativo ao endereço eletrônico: cererq@seed.pr.gov.br.

1.1 A Comissão deverá ser composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

- a) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), sendo 01 (um) membro do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH, da Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ e 01 (um)

membro do Núcleo Regional de Educação – NRE/DEDIDH/ERER (Educação das Relações Étnico- Raciais – ERER);

- b) 03 (três) representantes da Sociedade Civil (Movimento Social Negro), preferencialmente assegurando a paridade de gênero;

1.2 Para atender ao item 1.1, fora da Capital, a comissão será composta:

- a) 01 (um) membro do Núcleo Regional de Educação – NRE/DEDIDH/ERER (Educação das Relações Étnico- Raciais – ERER)
- b) a SEED/DEDIDH/ERERQ será representada por mais 01 (um) membro do Núcleo Regional de Educação – NRE jurisdicional;
- c) 02 (três) representantes da Sociedade Civil (Movimento Social Negro), preferencialmente assegurando a paridade de gênero;
- d) 01 (um) membro de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Caso não haja Conselho Municipal, a substituição será feita por mais 01 (um) membro do Movimento Social Negro.

1.2.1 Na impossibilidade de compor com 02 (dois) membros do Movimento Social Negro, a vaga poderá ser preenchida por representante de instituições que possuam Núcleos e/ou Comissões de promoção da igualdade racial, como Universidades ou Faculdades ou, ainda, profissional da educação (QPM, QFEB e QUP) experiente na temática da promoção da igualdade e da educação das relações étnico-raciais. **Nos dois casos, considerar o pertencimento étnico-racial negro, bem como a paridade de gênero.**

2 Atuação

- 2.1 A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial convocará os candidatos inscritos pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS que optaram por reserva de vagas para pessoa negra.
- 2.2 A convocação dos candidatos para verificação ocorrerá, preferencialmente, antes da comprovação de títulos e necessariamente antes da contratação.
- 2.3 Para a realização do processo de verificação antes da comprovação de títulos, a Comissão iniciará as convocações dos candidatos após a publicação da lista final de classificação, de acordo com o cronograma do NRE.
- 2.4 Quando convocado, o candidato receberá um aviso de convocação no correio eletrônico (*e-mail*) registrado em seu cadastro.
- 2.5 O aviso de convocação, no correio eletrônico, não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do endereço eletrônico: www.nre.seed.pr.gov.br.

- 2.6 Na impossibilidade de realizar o processo de verificação para todos os inscritos, na fase de comprovação de títulos, a Comissão deverá organizar um cronograma ao longo do ano para a conclusão do referido processo, ANTES DE OCORRER A CONTRATAÇÃO DOCANDIDATO.
- 2.7 Em virtude da pandemia da Covid-19, a verificação deverá ser realizada por videoconferência, utilizando aplicativos de chamadas de vídeo, gratuitos e de fácil acesso ao candidato, como o Google Meet, o qual possibilita gravar o vídeo, onde todos os componentes da Comissão, bem como os candidatos, estejam em suas casas ou ambiente de trabalho, mantendo o distanciamento social, conforme preconiza os órgãos oficiais de saúde.
- 2.8 A Sessão de Verificação, conforme item 2.7, será gravada para fins de recursos apresentados pelo/a candidato/a.
- 2.9 Caso o candidato não tenha a possibilidade de fazer a verificação via chamada de vídeo, por falta de ferramenta eletrônica ou desconhecimento de sua utilização, ele deverá avisar a impossibilidade ao Presidente da Comissão do NRE, em até 24 horas antes da sua convocação, por meios eletrônicos ou telefônico. A partir disso, o candidato será convocado a comparecer no seu NRE em data e horário agendado para a realização da sessão de verificação.
- 2.10 Para atender o item 2.7, o NRE, por meio do presidente da Comissão, deverá dispor de ferramentas eletrônicas, possibilitando que a autodeclaração do/da candidato/a seja verificada.
- 2.11 Em atendimento do item 2.7, a Comissão realiza a verificação por videoconferência, sem a necessidade de comparecimento no NRE, evitando aglomeração.
- 2.12 O não atendimento à convocação, pelo candidato, sem apresentação de justificativa legal no prazo de 48 horas, acarretará a exclusão deste da lista de inscritos como Pessoa Negra, permanecendo na lista de ampla concorrência no edital em vigor.
- 2.13 A justificativa, no caso de não comparecimento, poderá ser encaminhada por meios eletrônicos, como *e-mail*, por exemplo, dentro do prazo definido no item 2.12.

3 Competências

3.1 Compete ao Chefe do Núcleo Regional de Educação:

- a) instituir a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial no NRE, por meio de Ato Administrativo;
- b) publicar o Ato Administrativo no *site* do respectivo NRE;
- c) encaminhar o Ato Administrativo para a Equipe da Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ/DEDIDH por meio do correio eletrônico: cererq@seed.pr.gov.br;

- d) acompanhar, junto ao GARH do NRE, o processo de convocação e contratação dos candidatos inscritos como pessoa negra em Processo Seletivo Simplificado - PSS relativos aos Editais em vigor.

3.2 Compete ao GARH/NRE:

- a) convocar o candidato e informar sobre as suas responsabilidades;
- b) disponibilizar o documento de autodeclaração do candidato para o Técnico-Pedagógico Presidente da Comissão do NRE;
- c) receber a justificativa legal de ausência do candidato no prazo de 48 horas e encaminhar para o presidente da Comissão.
- d) receber do presidente da Comissão a Ata da sessão de Verificação (Anexo I), o Termo de Homologação da autodeclaração (Anexo II), e o Parecer Técnico (Anexo III), para realizar os procedimentos administrativos pertinentes;
- e) após o recebimento dos documentos apresentados no item 3.2-d, divulgar o resultado por meio de Edital no *site* do respectivo NRE;
- f) entregar o Termo de Homologação ao candidato em data previamente divulgada no *site* do NRE. Este documento pode ser entregue presencialmente ou de forma eletrônica, como por *e-mail* ou aplicativo de conversa, solicitando a ciência do candidato;
- g) No caso de constatação de que o candidato NÃO REÚNE os traços fenotípicos para a caracterização de pessoa negra, o GARH/NRE aplicará as medidas cabíveis conforme Editais em vigor;

3.3 Compete ao Técnico Pedagógico da Educação das Relações Étnico-Raciais do Núcleo Regional de Educação:

- a) presidir a Comissão Permanente de Pertencimento Étnico-Racial;
- b) convocar os membros da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial;
- c) organizar a sessão de verificação;
- d) solicitar ao GARH/NRE cópia da autodeclaração do candidato;
- e) solicitar ao GARH/NRE que convoque o candidato;
- f) dar o suporte necessário ao candidato que precise ir até o NRE, conforme disposto no item 2.10 desta orientação.
- g) encaminhar ao GARH/NRE toda a documentação referente à Sessão de Verificação: Atas da Sessão de verificação, Termos de Homologação e Parecer Técnico para arquivamento no NRE.
- h) em caso de recurso apresentado pelo/a candidato/a, encaminhar, via e-protocolo, toda a documentação da sessão de verificação para o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

3.4 Compete à Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial:

- a) atuar, preferencialmente, antes da fase de comprovação de títulos e, necessariamente, antes da contratação;
- b) observar os critérios previstos na Lei n.º 14.274, de 2003, no item 4.2 desta orientação e no Edital em vigor, para homologação ou não da autodeclaração dos candidatos;
- c) homologar a Autodeclaração, deliberando se o candidato REÚNE os traços fenotípicos que o identifica como pessoa negra;
- d) indeferir o Termo de Autodeclaração, se o candidato NÃO REÚNE os traços fenotípicos que o identifica como pessoa negra.
- e) justificar a não homologação da autodeclaração do/a candidato/a por meio de Parecer Técnico, inserindo os argumentos deliberados para a decisão final.

3.5 Compete ao(á) Secretário(a) da Comissão:

- a) preencher com fidedignidade e de forma detalhada a Ata da Sessão de Verificação.
- b) preencher o Termo de Homologação, de acordo com a decisão da Comissão;
- c) auxiliar os demais membros da Comissão na escrita do Parecer Técnico;
- d) entregar ao Presidente da Comissão a documentação citada nas letras “a e b” para assinaturas dos membros da Comissão.

3.6 Compete ao candidato:

- a) atender à convocação do GARH e comparecer ao local, data e horário estipulados;
- b) em caso de impossibilidade de comparecimento, apresentar justificativa legal, presencialmente ou por meios eletrônicos (*e-mail* ou aplicativos), no prazo de 48 horas. Esta justificativa será analisada para a possibilidade de agendamento de nova data pela Comissão.
- c) possuir smartphone, tablet ou computador que possibilite a sua participação, via videoconferência, para verificação de sua autodeclaração.
- d) caso não possua as ferramentas eletrônicas adequadas, o candidato deverá avisar o Presidente da Comissão do NRE, através de *e-mail* ou aplicativo de conversa, conforme item 2.9.
- e) após avisar o Presidente da Comissão sobre a impossibilidade de comparecer à verificação por videoconferência, o candidato deverá comparecer ao NRE em data e hora previamente agendada para a verificação.
- f) o não comparecimento, sem justificativa legal, dentro do prazo de 48 horas, implica em exclusão do candidato da lista de inscritos como Pessoa Negra do edital em vigor, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.

4 Procedimentos para fins de Verificação da Autodeclaração.

4.1 Convocação.

- a) A Convocação do candidato obedecerá a listagem específica de acordo com o cronograma do NRE, conforme itens 2.4 e 2.5 desta Orientação.

4.2 Critérios para Verificação da Autodeclaração:

- a) A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- b) Compreende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, pela maior concentração de melanina, sendo preta ou parda, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- c) As características fenotípicas descritas no item “b” são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo, pelas quais sofre a discriminação social e racial, em virtude do chamado *preconceito racial de marca*, que afeta o indivíduo em virtude de sua aparência racial.
- d) Sendo o fenótipo fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos -, este, também, deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial.
- e) As ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele associada às demais marcas ou características fenotípicas, de acordo com o item 4.2-b, que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra.
- f) Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência do candidato.

4.3 Instalação da Sessão de Verificação.

- a) O presidente da comissão deverá se certificar sobre o cumprimento dos quesitos pré-estabelecidos para a instalação da sessão de verificação.
- b) Deverá ser garantido o *quórum* mínimo de 03 (três) membros em cada sessão.
- c) A Comissão deverá eleger um membro para atuar como secretário da sessão de verificação.

4.4 Os membros da Comissão, durante a sessão, deverão:

- a) acolher o(a) candidato(a), apresentar-se e explicitar os objetivos e os critérios da Verificação;

- b) estabelecer diálogo respeitoso sobre o pertencimento racial do candidato, explanando a respeito das políticas de cotas raciais, a fim de garantir um processo humanizado, partindo sempre do pressuposto de boa fé, ressaltando, entretanto, o dever do Estado na garantia dos direitos da população negra. Esse momento deve contribuir para total compreensão de que as cotas raciais são direcionadas àqueles que apresentam traços fenotípicos que identificam o grupo racial negro, excluídas as afirmações de ascendência;
- c) observar os critérios de verificação, conforme item 4.2 desta orientação;
- d) assinar a ata da Sessão de Verificação e o Termo de Homologação;
- e) homologar ou retificar o Termo de Homologação da autodeclaração, conforme a conclusão da Comissão;
- f) subsidiar, por meio de Parecer Técnico único, a decisão relacionada às autodeclarações dos candidatos;
- g) é vedado à comissão de verificação deliberar na presença do candidato.

4.5 O/A candidato/a, durante a sessão, poderá:

- a) manifestar estar ciente do processo de verificação;
- b) confirmar verbalmente sua autodeclaração;
- c) expressar o reconhecimento social do seu pertencimento étnico-racial.

4.6 O/A candidato/a, durante a sessão, deverá:

- a) no caso da verificação a partir de vídeoconferência, de acordo com o item 2.7, estar em um espaço com boa luminosidade, sem maquiagem e sem utilização de filtros tecnológicos, evitando, assim, qualquer tipo de possibilidade de interferência externa na verificação por parte da comissão.

5 Validade do Termo de Homologação.

- a) A autodeclaração homologada pela Comissão se constitui em documento comprobatório para futuras contratações pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.
- b) Após a emissão do Termo de Homologação da Autodeclaração do candidato exarado pela Comissão, o candidato terá o máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso.
- c) Em caso de recurso apresentado pelo/a candidato/a, a análise será de incumbência da Comissão Central Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Análise da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

6 Comissão Central Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Análise.

6.1 A Política de Cotas da SEED será acompanhada e avaliada por uma Comissão Central Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Análise composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) membro do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – ERERQ/DEDIDH/DEDUC/SEED;
- b) 01 (um) membro do Grupo Setorial de Recursos Humanos – GRHS/SEED;
- c) 01 (um) membro da Assessoria Jurídica – AJ/SEED;
- d) 01 (um) membro do Movimento Social Negro;
- e) 01 (um) membro do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial – FPEDER/PR.

7 Disposições Finais.

7.1 Fica revogada a Orientação n.º 30/2018 – DEDI/CERDE/SEED e demais disposições em contrário. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Análise.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Departamento da Diversidade e Direitos Humanos

Assinado eletronicamente
Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação

ANEXO I

ATA DA SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

Ata Número: _____ Data: ____ / ____ / ____ Horário: _____

NRE: _____

Município: _____

A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial se reuniu com
o candidato: _____ RG

n.º _____

Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a verificação da qual se lavrou essa ata,
e segue com as assinaturas.

Presidente

Nome Representante do NRE

Nome Representante SEED/DEDI

Nome Representante Movimento Social Negro

Nome Representante Movimento Social Negro

Nome Representante Movimento Social Negro

Candidato

ANEXO II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, instituída pela Resolução n.º 5.447/2018 – GS/SEED e Ato Administrativo emitido pela Chefia do Núcleo Regional de Educação, no uso de suas atribuições, após proceder a verificação com o(a) Candidato(a) _____ RG

n.º: _____, inscrito(a) como pessoa negra, no Processo de Seleção Simplificado – PSS/SEED-2020, por meio da Ação Afirmativa de Cotas Raciais, entendeu que o(a) mesmo(a):

- () **REÚNE** as condições fenotípicas que o(a) identifica como Pessoa Negra;
() **NÃO REÚNE** as condições fenotípicas que o(a) identifica como Pessoa Negra;
() **NÃO** Compareceu.

_____ de _____ de 20_____.

Assinaturas:

Presidente

Representante do NRE

Representante SEED/DEDIDH

Representante Movimento Social Negro

Representante Movimento Social Negro

Representante Movimento Social Negro

ANEXO III

PARECER TÉCNICO

1 Relatório

2 Fundamentação – Dispositivos legais (legislação)

2.1 Sujeitos das ações afirmativas – cotas raciais

2.2 Critérios – fenótipo característico de pessoa negra

3 Decisão da Comissão

Assinaturas:

Presidente

Representante do NRE

Representante SEED/DEDIDH

Representante Movimento Social Negro

Representante Movimento Social Negro

Representante Movimento Social Negro

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL

NÚCLEO:.....
 | DATA:...../...../..... FOLHA:

NOME	RG	COR DA PELE (Preta ou Parda)	TRAÇOS FENÓTIPIOS (Sim ou Não)	RESULTADO REÚNE/NÃO REÚNE

Assinaturas:

Presidente

Representante do NRE

Representante SEED/DEDIDH

Representante Movimento Negro

Representante Movimento Negro

Representante Movimento Negro



ePROTOCOLO



Documento: **010_ORIENTACAO_ComissaoPermanentedeVerificacaodePertencimentoEtnicoRacial.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 14/07/2020 08:50, **Angela Regina Mercer de Mello Nasser** em 14/07/2020 10:22.

Inserido ao protocolo **16.315.769-1** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 13/07/2020 17:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
8eadddf68c544eb6143a042114a17df8.